



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LEONARDO SILVA MAXIMIANO DOS SANTOS

EXPRESSÃO DE GÊNERO NO PRESÍDIO DO SERROTÃO
EM CAMPINA GRANDE - PB

CAMPINA GRANDE – PB

2015

LEONARDO SILVA MAXIMIANO DOS SANTOS

EXPRESSÃO DE GÊNERO NO PRESÍDIO DO SERROTÃO
EM CAMPINA GRANDE - PB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito da Universidade
Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência
para obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Dr. GLAUBER SALOMÃO LEITE.

CAMPINA GRANDE – PB

2015

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S232e Santos, Leonardo Silva Maximiano dos.
Expressão de gênero no presídio do Serrotão em Campina Grande – PB [manuscrito] / Leonardo Silva dos Santos. - 2015.
30 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,
2015.

"Orientação: Prof. Dr. Glauber Salomão Leite, Departamento
de Direito Privado".

1. Direito Penal. 2. Presídio Serrotão. 3. Identidade de
Gênero. I. Título.

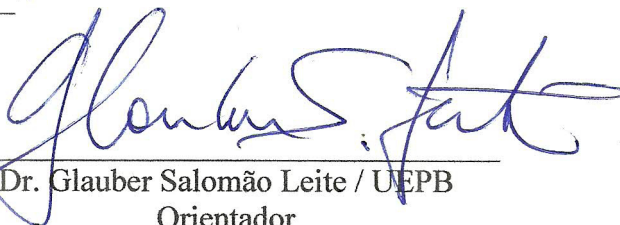
21. ed. CDD 345

LEONARDO SILVA MAXIMIANO DOS SANTOS

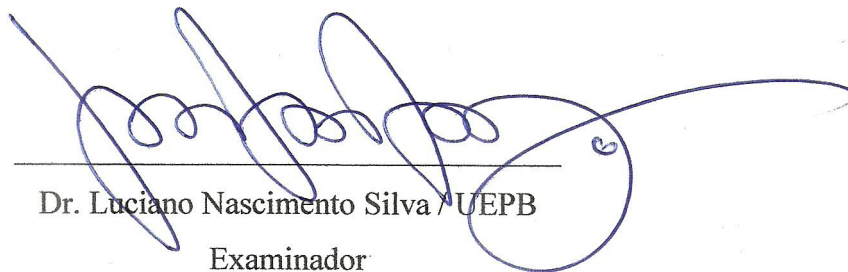
EXPRESSÃO DE GÊNERO NO PRESÍDIO DO SERROTÃO
EM CAMPINA GRANDE - PB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito da Universidade
Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência
para obtenção do grau de Bacharel.

Aprovado em 30 / 06 / 2015



Dr. Glauber Salomão Leite / UEPB
Orientador



Dr. Luciano Nascimento Silva / UEPB
Examinador



Ms. Cynara de Barros Costa / UEPB
Examinadora

“Entramos numa época em que as minorias do mundo começam a se organizar contra os poderes que as dominam e contra todas as ortodoxias”

Felix Guattari, *Recherches
Trois Milliards de Pervers*, 1973.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, pois são o alicerce da minha vida e sei do esforço dispendioso que tiveram para que eu pudesse continuar no curso até o final.

Ao Professor Doutor Glauber Salomão Leite, pelos debates propostos no grupo de pesquisa e também pela orientação dada nesse longo caminho.

Aos amados Paulo Victor Chagas Aires e Malisson Medeiros, sem a torcida e o apoio de vocês seria impossível trilhar esse caminho tranquilamente.

Aos professores Cezilene Moraes, Cynara Barros, Russ Howel e Luciano Nascimento, por terem me incentivado nas aventuras no mundo da pesquisa acadêmica.

A Professora Lucira Freire, por ter apoiado diversos projetos que foram propostos na academia e também por ter feito a burocracia enfrentada se tornar acessível.

Aos funcionários da UEPB, em especial Antenor Filho e Seu Luís, que ao longo do curso me ajudaram em diversos momentos.

Ao Centro Acadêmico Sobral Pinto, sem ele, minha jornada na Faculdade de Direito teria sido uma atuação coadjuvante.

Aos amigos, Luana Palmeira, Ivana Samara, Daiane Florentino, Patrick Marques, Leonardo Guilherme, Jonathas Eduardo, Daniel Gouveia, Juliana Soares, Skarllety Fernandes, Méridge Áriens, Israel Bilro, Vamberto Oliveira e Werton Guimarães. Que durante esses cinco anos exerceram em momentos distintos papéis fundamentais para que eu conseguisse chegar até a reta final.

EXPRESSÃO DE GÊNERO NO PRESÍDIO DO SERROTÃO
EM CAMPINA GRANDE – PB

SANTOS, Leonardo Silva Maximiano dos¹

RESUMO

A resignificação do que entendemos por identidade de gênero tem provocado o judiciário e o Estado nos mais variados temas, partindo da luta por acessos básicos até serviços sancionatórios como a maior punição permitida no direito penal brasileiro que é a privação de liberdade, somando isso as diversas crises que o sistema penitenciário brasileiro tem enfrentado resta evidenciado a necessidade de verificar como esse novo entendimento vem sendo aplicado nas unidades prisionais da cidade de Campina Grande – PB, em especial no Complexo Penitenciário Raymundo Asfora, "O Serrotão".

PALAVRAS-CHAVE: Serrotão. Identidade de Gênero. Direito Penal.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. Integrante do Fórum Permanente de Diversidade Sexual em Campina Grande. Pesquisador no PIBIC em Direito Internacional com foco em Fluxos Migratórios na Paraíba. E-mail: leonardo.ss@live.com

1 INTRODUÇÃO

Michel Foucault (2010, p. 131) afirmou que a punição traz consigo um modelo de penalidade disciplinar a aquilo que está inadequado a regra, sendo qualquer desvio que os corpos possam apresentar será exercido sobre eles uma pressão constante para que se submetam a um mesmo modelo que obriga os corpos a serem dóceis, subordinados, disciplinados e que ao fim desse processo todos se tornem iguais.

Nos últimos anos, os sistemas penitenciários têm enfrentado diversas crises em sua estrutura, o que gera a questão sobre como o Estado tem lidado com elas e quais as demandas geradas, enquadrando-se também as possíveis (e viáveis) soluções. Por outro lado, surgem problemáticas sobre o indivíduo que transita no sistema penitenciário, ora, a medida em que a sociedade avança será dentro dela que se abrirão novas formas de pensar o sujeito; se este muda, faz-se necessário entender sua adequação ao que o sistema penitenciário propõe em seu ato sancionatório.

A visibilidade que determinados sujeitos vem tendo nos últimos anos tem provocado o Estado e a sociedade no que tange a forma de atuação e controle sobre os indivíduos, seja partindo de direitos civis básicos, como o direito ao nome social, até a aplicação do sistema punitivo do Estado. É partindo do pressuposto que os indivíduos mudam que a teoria Queer vai rejeitar o binarismo de homem e mulher proposto pela coletividade, desconstruindo todas as categorias convencionais de sexualidade e gênero, questionando os discursos sobre as funções e papéis do gênero e sexualidade.

A proposta deste artigo é investigar como essa resignificação vem sendo aplicada pelo Estado no que tange a tutela de direitos dentro dos complexos penitenciários, especificamente tratando do controle na privação de liberdade, e se neste há um acompanhamento e preocupação sobre os indivíduos que nela habitam, analisando a possível existência de adequação dos corpos com base nas teorias de identidade de gênero, buscando desvendar os mecanismos sociais que estabelecem imposições identitárias e a ideologia dominante do Estado ao aplicar a norma nos complexos penitenciários, com foco no Complexo Penitenciário Raymundo Asfora, conhecido popularmente como “O Serrotão”, localizado em Campina Grande – PB.

Estudar os modos de disposição destes sujeitos dentro dos complexos penitenciários é dar visibilidade a grupos, muitas vezes marginalizados, fomentando assim uma discussão humanista e de inclusão acerca do cumprimento da pena no sistema prisional regional.

2 DESCONSTRUINDO O GÊNERO

A conceitualização dos sujeitos muda conforme a sociedade avança. Uma vez que este sujeito tem história, entende-se também que ele pode mudar e essas transformações que o indivíduo traz consigo ocorrem desde o seu nascimento até a sua morte (podendo acontecer antes mesmo disto) de modo que toda sua construção poderá estar ligada a um gênero definido ou baseado pela sua genitália, estando o sujeito durante esse período em contato com outros indivíduos que podem interferir no seu modo de pensar a sociedade e de se colocar frente a ela Hall (1997). Essas interações e transformações que o sujeito vivencia ao longo da vida e de sua história também tem sido objeto de estudo há anos, trazendo novos elementos ao direito, sendo necessário entender quem são esses atores sociais que vem emergindo nos últimos anos, provocando o Estado na busca da tutela e satisfação dos seus direitos.

A expressão de gênero pode ser associada às transformações que a modernidade traz consigo. Hall (1997) afirma que as transformações na modernidade libertaram o indivíduo de seus apoios estáveis nas tradições e nas estruturas, afinal, acreditava-se que o indivíduo era divinamente estabelecido e que este não estava sujeito a mudanças fundamentais, é em cima dessa tese que o autor inicia a descentralização da identidade, ponto fundamental para que possamos entender a construção da identidade de gênero, de modo que será essa descentralização que nos guiará à ressignificação do que entendemos por gênero na sociedade.

Há várias teorias que tratam da descentralização do sujeito na sociedade. Hall (op. cit) traz em sua obra, *Identidade na Pós-Modernidade*, diversos descentramentos, com um levantamento sobre as diversas teorias que influenciaram as mudanças no que entendemos por identidade. Para este artigo, selecionamos algumas teorias citadas por Hall no sentido de introduzir a problemática sobre identidade de gênero.

Freud em *A Descoberta do Inconsciente* mostra que nossas identidades, sexualidade e estrutura de nossos desejos, são formadas com base em processos psíquicos e simbólicos do inconsciente, construindo a ideia de um sujeito cognoscente e racional, provido de uma identidade fixa e unificada. Essa tese recebeu críticas de Lacan (1977) que afirma que através dessa proposta de Freud, o indivíduo seria formado através de uma consciência una, colocando em questão a forma de desenvolvimento da criança no meio, de forma gradual e não necessariamente de um “núcleo” específico mas sim quando ela se relaciona com os outros. Lacan chamará de “Fase do Espelho” a ideia de que a criança se desenvolve através do olhar do outro, em tese o desenvolvimento do indivíduo estaria ligado ao que ele apreende na vivência com o outro, podendo trazer para si o que considerar necessário para seu desenvolvimento. Essa

tese corrobora a ideia de que a socialização é uma questão de aprendizagem consciente, enquanto que para Freud esse desenvolvimento é fruto de um processo inconsciente; Assim sendo haveríamos de falar de identidade como um processo em andamento.

Foucault em *Vigiar e Punir* destaca o chamado “Poder disciplinar”², que se preocupa com a regulação do indivíduo e do corpo, para que isso aconteça haverá instituições que policiam e disciplinam as populações a exemplo dos quartéis, escolas, prisões, hospitais, clínicas, entre outros. O objetivo básico desse poder é “produzir um ser humano que possa ser tratado como um corpo dócil, assim, ela consistiria em manter as vidas, as atividades, o trabalho, as infelicidades e os prazeres do indivíduo” (DREYFUS E RABINOW, 1982, p. 135).

Essa teoria, segundo Hall (op. cit), se baseia na ideia de que quanto mais organizadas as instituições forem, maior o isolamento, a vigilância e a individualização do sujeito, isso se reflete em tese no modo como a identidade pode ser moldada através das instituições, que criariam um “padrão” de sujeito e tentariam reproduzi-lo dentro delas, porém é com o fortalecimento dos movimentos sociais que encontraremos o cerne das desconstruções sobre identidade.

Os movimentos sociais emergiram nos anos sessenta junto com revoltas estudantis, contraculturais e antibelicistas, somando-se a elas as lutas pelos direitos civis, os movimentos revolucionários do “Terceiro Mundo” e os movimentos de 1968, aqui o destaque é relativo aos momentos históricos que se relacionaram ou impactaram diretamente as problemáticas de identidade, tais como a defesa do fim da classe política e das organizações políticas de massa.

Em cada movimento citado sustentava-se sua identidade social em que criou-se signos para os guetos, assim no mesmo modo que o feminismo apelava às mulheres, a política sexual se referiria aos gays e lésbicas, as lutas raciais aos negros, o movimento antibelicista aos pacifistas marcando o que vai ser chamado de política de identidade, cada movimento teria uma identidade própria sendo possível a sua identificação por símbolos, signos, elementos e/ou lutas Hall (op. cit).

Stuart Hall (op cit.) destaca que o feminismo trouxe uma relação mais direta com o sujeito cartesiano e sociológico questiona o “privado” e o “público” e que o “pessoal é político”, abrindo para o autor, problemáticas relativas as formas de vida social como família, sexualidade, trabalho doméstico, divisão doméstica do trabalho e de formação.

Essa problemática de formação se relaciona com a forma que os indivíduos são postos numa sociedade heteronormativa, visto que o processo de identificação (homem/mulher,

² FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramalhe. 38. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 131.

mãe/pai, filho/filha) foi sempre posto de forma genérica, sujeitos produzidos para um “fim”; assim o que começou para o feminismo como uma contestação a sua posição social, se expandiu para inclusão da formação de identidade de gênero e orientação sexual; questionando a noção de que os homens e mulheres eram parte da mesma identidade como “humanos”, substituindo-a pela questão da diferença sexual.

Na perspectiva de Jagose (1996), a conceitualização dos sujeitos mudam e ainda há a necessidade de averiguar os desdobramentos que o gênero pode ter, partindo disso e relacionando-se com os Estudos Culturais e o Pós-estruturalismo francês, surge a Teoria Queer, com a proposta de questionar, problematizar, transformar e visibilizar uma minoria excluída da sociedade centralizadora e heteronormativa.

A Teoria Queer se constitui como uma resposta ao déficit sofrido pelos estudos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais; servindo muitas vezes de norte para quem inicia nos estudos sobre identidade de gênero. Importa lembrar que essa teoria não se restringe somente a identidade, mas também engloba as problemáticas relativas a sexualidade. Destaque-se que o termo “Queer” utilizado pelos teóricos traduz-se na Língua Portuguesa, mas que não engloba tudo que o termo representa. No Brasil e de forma literal pode ser traduzida para “estranho”, porém importa explicar que são vários os teóricos que fazem o estudo dessa teoria; aqui serão utilizados diversos conceitos na tentativa de expor ou chegar mais próximo da problemática proposta da pesquisa, assim Louro (2004, p.7-8) apresenta:

“Queer é tudo isso: é estranho, raro, esquisito. Queer é, também, o sujeito da sexualidade desviante – homossexuais, bissexuais, transexuais, travestis, drags. É o excêntrico que não deseja ser integrado e muito menos tolerado. *Queer é um jeito de pensar e de ser que não se aspira ao centro e nem o quer como referências; um jeito de pensar que desafia as normas regulatórias da sociedade, que assume o desconforto da ambiguidade, do entre lugares, do indecível. Queer é um corpo estranho que incomoda perturba, provoca e fascina*”. (Grifo nosso)

O estudo Queer entra como uma provocação na tentativa de retratar novos entendimentos, reflexões e lutas dos diversos sujeitos existentes na sociedade; essa concepção dada por Louro (op. cit.) torna claro sobre o quê e a quem a teoria se refere; uma ideia dos sujeitos normalmente invisibilizados por sua diferença em relação a sociedade heteronormativa.

Em resposta a essa sociedade heteronormativa, Butler (2002, p. 2) afirma: “Queer adquire todo o seu poder precisamente através da invocação reiterada que o relaciona com acusações patologias e insultos”. É através da exclusão do estigma que esses sujeitos sofrem que nascerão um poder político em busca de sua visibilidade, pois a diferença gera incômodo,

desconforto e invisibilidade; não é ir contra a tradição marginal, mas desfrutá-la (GAMSON, 2002).

É no propósito de desconstruir a norma posta que a Teoria Queer se coloca, Seidman (1995) afirma que os estudos Queer são favoráveis a uma estratégia descentralizadora que escapa das proposições sociais e políticas programáticas; tendo como propósito a contestação dos conhecimentos e hierarquias sociais dominantes.

Louro explica que essas minorias jamais poderiam se traduzir de forma numérica, mas sim como maiorias silenciosas de modo que

...ao se politizar, convertem o gueto em território e o estigma em orgulho – gay, étnico, de gênero. Sua visibilidade tem efeitos contraditórios: por um lado, alguns setores sociais passam a demonstrar crescente aceitação da pluralidade sexual e, até mesmo, passam a consumir alguns de seus produtos culturais; por outro, setores tradicionais renovam seus ataques, realizando desde campanhas de retomadas de valores tradicionais da família até manifestações de extrema agressão e violência física. (2002, p. 28)

Essa tese que os setores tradicionais renovam seus ataques na medida que alguns setores sociais aceitam a pluralidade sexual se reflete na realidade atual do Brasil, em que Projetos de lei como O João W. Nery³ sofrem diversos ataques de uma frente conservadora⁴. Devido a essa repulsa e marginalidade, é que a Teoria Queer não abandona as identidades e suas experiências, afinal é com base nessas vivências que há um encorajamento e fortalecimento de diferenças, construída através de uma cultura diversificada e pluralista. Os estudos Queer seriam assim o estudo “daqueles conhecimentos e daquelas práticas sociais que organizam a sociedade como um todo, sexualizando – heterossexualizando ou homossexualizando – corpos, desejos, atos, identidades, relações sociais, conhecimentos, instituições sociais e cultura” (SEIDMAN, 1996, p. 135).

A política Queer trava uma luta para expressar um modo de vida que não condiz com as regras de uma sociedade heteronormativa gerando uma batalha contra a própria invisibilidade que lhe são colocadas; é no sentido de superar essa invisibilidade que essas minorias se tornam sujeitos ativos, esse rompimento já foi colocado por Bourdieu (1979, p. 4) declara:

³ Projeto de Lei nº 5000/2013 que Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Proposto por Jean Wyllys (PSOL) e Erika Kokay (PT). Fonte: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>, acesso em 11 de Outubro de 2014.

⁴ Sob a acusação de que o Projeto se legitimaria como uma autorização a Pedofilia, houveram várias repercussões do Movimento LGBT. OLIVEIRA, Frederico. **A criminalização da homofobia e a batalha contra a pressão dos fundamentalistas**. Fonte: <http://direitoediversidadeseaxual.blogspot.com.br/2013/12/a-criminalizacao-da-homofobia-e-batalha.html>, Acesso em 03 de Março de 2015.

“O rompimento com a invisibilidade se dá com uma superação do gueto, e a constituição de grupos organizados de homossexuais que visam questionar sua posição na sociedade, tentando redefinir a categorização social do homossexual: lutando por impor o sistema de classificação mais favorável a suas propriedades ou ainda para dar ao sistema de classificação dominante o conteúdo melhor para valorizar o que ele tem e o que ele é”.

Podemos estender essa conceitualização para outras minorias, como bissexuais, transexuais, travestis, drags, entre outros, visto que a invisibilidade é um fenômeno que não somente atinge um grupo, mas diversos deles dentro de suas especificidades e pluralidades, ressaltando sempre que a cultura de uma minoria será feita de diversas formas almejando voz, lugar e inclusão através da distorção, transgressão, estranheza e ruptura de valores ditos tradicionais (MIRANDA, 2012, p. 9).

A política das multidões Queer, segundo Preciado (2011) advém de uma desontologização do sujeito da política das identidades, não há uma base natural que legitime as ações políticas, mas uma multidão de diferenças, uma transversalidade das relações de poder. Ainda nesses termos, a autora coloca que toda sexualidade implica sempre uma territorialização que vincula o órgão sexual do indivíduo a sua identidade de gênero.

Nesse mesmo sentido Preciado (2011) afirma que haveria uma estrutura que vincula a produção da identidade de gênero e a produção de certos órgãos como órgãos sexuais e reprodutores, o sexo se converteria a um objeto central da política e da governabilidade.

3 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

O cumprimento da pena por pessoas que não se identificam com o gênero biológico posto, é tema que as Nações Unidas através do Regime Internacional de Direitos Humanos vem discutindo desde 2011, sendo somente em 2013⁵ que a ONU deliberou propostas aos Estados-Partes, recomendando que estes precisam se atentar a políticas que incluam esse grupo marginalizado dentro da proposta de cumprir a pena com dignidade; para as Nações Unidas essa necessidade surgiu partindo da premissa de que falta proteção jurídica adequada contra a discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero em que se expõe muitas pessoas LGBT a violações evidentes de seus Direitos Humanos ao redor do mundo.

⁵ NASCIDOS LIVRES E IGUAIS: **Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos**. Brasília: Nações Unidas, 2013.

Estima-se que existem no Brasil 1.806⁶ (mil oitocentos e seis) estabelecimentos prisionais, segundo relatório do Ministério Público foram inspecionados 1.598 (mil quinhentos e noventa e oito) estabelecimentos até 2013, no sentido de estabelecer as condições que as unidades vem apresentando no país em vários quesitos como capacidade e ocupação, assistência de saúde e assistência jurídica, a fim de promover um diagnóstico mais profundo da real situação desses complexos penitenciários.

É no estabelecimento prisional que o Estado aplica a maior punição admitida em lei contra o cidadão infrator, que é a restrição de sua liberdade, somente pela restrição já podemos abrir várias discussões na ordem jurídica e nos direitos humanos, mas de modo geral, o relatório apresentado pelo Ministério Público demonstra os graves problemas do sistema prisional do Brasil que repercutem na vida dos presos (definitivos e provisórios) e também nas condições de trabalho de milhares de agentes públicos.

No Brasil a prisão é a privação de liberdade em que tolhe-se o direito do indivíduo de ir e vir por meio do recolhimento da pessoa humana ao cárcere, essa prisão-pena advém de sentença condenatória transitado em julgado; outro tipo de prisão que é admitida no Brasil é a prisão cautelar, esta é imposta diante de uma necessidade do Estado em investigar algum delito de forma livre e sem interferências; ambas as prisões provocam o cerceamento da liberdade do indivíduo, porém a primeira serve como um fim, e a segunda como um meio (NUCCI, 2014). É importante que se perceba isso, pois é nesse momento que o indivíduo deixa de usufruir sua liberdade para cumprir uma pena ou aguardar o resultado de determinadas investigações, de modo a não perder o objeto da pesquisa, para este artigo focamos nas prisões que levam o indivíduo a penitenciária com foco na privação de liberdade com sentença condenatória em julgado, sem qualquer enquadramento da prisão domiciliar.

Segundo Nucci (2014), a meta do Estado ao chamar para si o monopólio da punição, não somente existe para tentar impedir a vingança privada, mas também para contentar o inconsciente coletivo da sociedade que busca justiça, esta que se depara com a lesão de seu bem jurídico e é tutelada pelo direito penal, do outro lado encontraremos o Estado reprimindo o criminoso, na tentativa de mostrar a eficiência e legitimidade do direito penal, esse primeiro objetivo (a repressão) é a tentativa de intimidar a quem pensa em delinquir, mas deixa de fazê-lo para não enfrentar as consequências decorrentes da punição.

⁶ GOMES, Flávio Luís. **BRASIL: PAÍS QUE CONSTRÓI MAIS PRESÍDIOS QUE ESCOLAS ESTÁ DOENTE**, <http://institutoavantebrasil.com.br/brasil-pais-que-constroi-mais-presidios-que-escolas-esta-doente/>, Acesso em 02 de Abril de 2015.

O segundo objetivo, seria relativo ao sentenciado, objetivando a prevenção individual positiva, aqui se inclui a reeducação e ressocialização do preso, como último e terceiro objetivo, se necessário, seria a prevenção individual negativa, em que recolhe-se o preso ao cárcere para que não venha ferir outras vítimas, esses dispositivos, estão previstos em lei, como no art. 59 do Código Penal e também na Lei de Execução Penal.

Dentro da responsabilidade admitida pelo Estado, temos o que alguns autores irão chamar de Humanização da Execução Penal⁷ que tem respaldo na Constituição Federal de 1988, como o cumprimento da pena de acordo com a natureza do delito, a idade e sexo do apenado (art. 5º, XLVIII) e o respeito a integridade física e moral (art. 5º, XLIX), esses dois artigos visam estabelecer um tratamento mais humano em relação ao cumprimento da pena, porém, na prática o que temos, é que o Estado tem dado pouca atenção ao sistema carcerário, leia-se o pedido de interdição⁸ feito pelo Ministério Público da Paraíba (MPPB) ao Complexo Penitenciário Regional Raymundo Asfora, o Serrotão, em 2014, motivado pela superlotação em que esta unidade apresenta.

No cumprimento da pena, o sentenciado estará sujeito a todos os direitos não afetados pela sentença condenatória, no caso da pena restritiva de liberdade, por exemplo, restringe-se o seu direito de ir e vir; e os direitos conexos a este como o de não ter prerrogativa integral à intimidade, porém, quando se fala nos demais direitos individuais, como integridade física, patrimonial, honra, liberdade de crença e culto, estes, não serão limitados pela tutela do Estado, podendo e devendo ser garantidos dentro dos limites carcerários. Yolanda Catão aponta que que é preciso “ultrapassar o entendimento desumano, que tem estado mais ou menos implícito no sistema, de que a perda da liberdade para o preso acarreta necessariamente a supressão de seus direitos fundamentais” (CATÃO, Yolanda. Direitos dos presos, 1980, p. 31).

Vemos a confirmação dessa prerrogativa do cumprimento de pena, quando consultamos o art. 41 da Lei de Execuções Penais, que tem como direitos do preso: alimentação suficiente e vestuário; atribuição de trabalho e sua remuneração; previdência social; constituição de pecúlio; proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; entrevista pessoal e reservada

⁷ **Humanização da Execução Penal.** Manual de Processo Penal e Execução Penal. NUCCI, Guilherme de Souza. 2014.

⁸ Portal de Notícias da Globo, G1 Paraíba. **MP pede interdição do presídio do Serrotão em Campina Grande.** <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2014/02/mp-pede-interdicao-de-presidio-do-serrotao-em-campina-grande.html>, Acesso em 12 de Maio de 2015.

com o advogado; visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; chamamento nominal; igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; audiência especial com o diretor do estabelecimento; representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes; recebimento de atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

O ponto nevrálgico da questão é levantado quando se questiona a igualdade de tratamento, tendo em vista que no Brasil ao falar de igualdade, percebe-se na Constituição Federal as problemáticas relativas ao reconhecimento desta a todos os indivíduos, incluindo os marginalizados, principalmente no que tange a identidade de gênero sendo desconsiderada em determinados casos⁹.

A relevância e discussão desse tema é tanta que, apesar das denúncias feitas, pela ONU na Campanha Livres e Iguais¹⁰ sobre o tratamento dos sistemas penitenciários a transexuais e travestis, em que se evidencia o tratamento desproporcional e cruel a indivíduos que não atendem as expectativas de gênero socialmente construídas, o Brasil caminha a passos lentos em relação ao tema, de modo que os sistemas penitenciários continuam usando o binarismo com base na genitália do indivíduo para determinar as alas em que os apenados irão ficar (masculino/feminino/ambos os sexos), desconsiderando a identificação do gênero dos apenados.

Na necessidade de dar um panorama geral do sistema prisional brasileiro, o Conselho Nacional do Ministério Público¹¹ efetuou pesquisas e inspeções (que foram realizadas pelos membros do Ministério Público) em estabelecimentos prisionais de todo o território nacional. A maior preocupação para o levantamento desses dados foi de concretizar o papel estabelecido na Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/48), que, atenta à importância da atuação ministerial junto ao sistema prisional, estabelece a realização de visitas mensais a tais unidades. O resultado

⁹ QUINALHA, Renan. **As suspeitas e manipulações no caso Verônica Bolina**. <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/04/as-suspeitas-e-manipulacoes-no-caso-veronica-bolina.html>, Acesso em 16 de Abril de 2015.

¹⁰ **Relatório do Relator Especial sobre a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes punição**: E/CN.4/2001/66/Add.2, par. 199; /CN.4/2005/62/Add.1, par. 1019, 1161; E/CN.4/2004/56/Add.1, par. 1327; E/CN.4/2003/68/Add.1, par. 446, 463-465, 1861; E/CN.4/2002/76/Add.1, par. 16, 507-508, 829, 1709-1716; E/CN.4/2001/66, par. 1171; E/ CN.4/2000/9, par. 145, 151, 726; E/CN.4/1995/34, par. 614.

¹¹ O Conselho Nacional do Ministério Público foi instituído pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, como órgão de controle externo do Ministério Público, cabendo-lhe, entre outras finalidades, “zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências” (art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal).

dessa pesquisa foi publicado em formato de Relatório intitulado “A Visão do Ministério Público no Sistema Prisional Brasileiro”, publicado em 2013, sendo essa a primeira vez que se expõe dados deste tipo através do órgão.

A pesquisa foi delineada de modo a quantificar os estabelecimentos inspecionados, sendo analisados pontos como capacidade/ocupação, perfil dos presos/internos e da população, assistência material, assistência à saúde, integridade física dos presos, assistência jurídica, assistência educacional e recreativa, assistência social, assistência religiosa, disciplina, visitas, medidas de segurança, contando ainda com avaliação presencial para verificar as condições físicas do estabelecimento, como estrutura predial, instalações elétricas e sanitárias, cozinha, roupas de cama e condições para banho.

O foco para esse artigo será analisar as questões de capacidade e ocupação baseada na identificação do gênero, já que para essa pesquisa é necessário mostrar como os órgãos públicos tem lidado com as questões de identidade e suas eventuais problemáticas.

De início, a pesquisa levou em consideração a expressão de gênero dos indivíduos, sendo possível identificar através de análise documental os gêneros, ainda que dentro do binarismo estabelecido homem/mulher, os dados apresentados representam a identificação do interno, tendo em vista que fora levado em consideração a designação do estabelecimento (se masculino ou feminino), e quais os gêneros que estão ocupando esses estabelecimentos naquele momento, em nível nacional foram analisados 1.598 (mil quinhentos e noventa e oito) unidades prisionais, separados por tipos de estabelecimentos: Cadeia Pública; Casa do Albergado; Centro de Observação Criminológica/Remanejamento; Colônia agrícola, industrial ou similar; Hospital de custódia e tratamento psiquiátrico; Penitenciária.

Em todas as unidades mencionadas foram identificados um número superior de ocupação em relação à capacidade suportada pelos estabelecimentos, o que chamou atenção foi o fato dos estabelecimentos apresentarem uma ocupação superior a capacidade suportada, de modo que em estabelecimentos definidos como para “ambos os sexos”, a capacidade foi de 43.278 (quarenta e três mil duzentos e setenta e oito) para 66.661 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e um) apenas que se identificam como homem e de 6.289 (seis mil duzentos e oitenta e nove) para 7.577 (sete mil quinhentos e setenta e sete) apenas que se identificam como mulher.

Em relação aos estabelecimentos definidos como “masculino”, identificou-se a capacidade de 235.449 (duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove) para 354.420 (trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte) apenas que se identificam como homem, sendo a capacidade de 534 (quinhentos e trinta e quatro) para 933 (novecentos e

trinta e três) apenas que se identificam como mulher, já nos estabelecimentos definidos como “feminino”, verificou-se a capacidade de 66 (sessenta e seis) para 39 (trinta e nove) apenas que se identificam como homem e de 16.806 (dezesesseis mil oitocentos e seis) para 19.519 (dezenove mil quinhentos e dezenove) apenas que se identificam como mulher.

Apesar da pesquisa feita pelo Ministério Público não deixar claro em seu relatório o formato que as celas são separadas (por pavilhão, etc) supõe-se pelo método dedutivo que, pela capacidade apresentada, há uma separação clara para os gêneros mesmo não sendo a designação proposta do estabelecimento.

Os dados apresentados evidenciam uma precarização dos estabelecimentos em nível nacional, já que na grande maioria dos dados apresentados é posto que o número de ocupantes é muito superior a capacidade que esses estabelecimentos suportam, confirmando muitas das denúncias efetuadas pelos veículos de mídia no âmbito nacional.

No Nordeste a realidade não é diferente, conforme os dados do Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público, estima-se que para as unidades definidas como “ambos os sexos” a capacidade seja de 6.243 (seis mil duzentos e quarenta e três) para 10.179 (dez mil cento e setenta e nove) apenas que se identificam como homem e 794 (setecentos e noventa e quatro) para 1.047 (mil e quarenta e sete) apenas que se identificam como mulher; nas unidades definidas como “masculino” foram identificados 24.674 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e quatro) para 35.372 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e dois) apenas que se identificam como homem e de 199 (cento e noventa e nove) para 236 (duzentos e trinta e seis) apenas que se identificam como mulher.

Nos estabelecimentos definido como “feminino” não foram identificados ocupantes que se identificam como homem, sendo também a capacidade estabelecida como zero, o que nos faz supor que quem se identifica com tal gênero, deve ser transferido às unidades definidas como “ambos os sexos” ou “masculino”; em relação à capacidade para mulheres é de 878 (oitocentos e setenta e oito) para 1.127 (mil cento e vinte sete) apenas que se identificam como mulher.

A superlotação foi identificada como um problema nacional e que tem reflexos no Nordeste, importa lembrar que no ano em que essa pesquisa foi elaborada, evidenciou-se os problemas dos estabelecimentos na Paraíba, havendo o levantamento de 74 (setenta e quatro) unidades, de modo que a capacidade total destas unidades no Estado, são inferior a ocupação nesses estabelecimentos sendo divididos da seguinte forma: nas unidades definidas como “ambos os sexos” a capacidade é de 595 (quinhentos e noventa e cinco) para 629 (seiscentos e

vinte nove) apenados que se identificam como homem e de 102 (cento e dois) para 143 (cento e quarenta e três) apenadas que se identificam como mulher.

Nas unidades definidas como “masculino” a capacidade é de 4.474 (quatro mil quatrocentos e setenta e quatro) para 6.046 (seis mil e quarenta e seis) apenados que se identificam como homem e de 8 (oito) para 32 (trinta e duas) apenadas que se identificam como mulher. Nas unidades definidas como “feminino” não foi identificado ocupantes que se identificam como homem, sendo de zero a capacidade dos estabelecimentos. No que tange as mulheres, foram identificadas de 30 (trinta) em relação a capacidade para 71 (setenta e uma) apenadas que se identificam como “mulher”.

Questiona-se com isso, se as unidades definidas como “feminino” transferem para unidades masculinas os apenados que se identifiquem com o gênero homem, já que por não terem a capacidade adequada na maioria dos casos expostos em nível Paraíba.

Supõe-se que a recíproca de transferir das alas masculinas para femininas como as unidades femininas o fazem, provavelmente não acontece, tendo em vista que nas unidades definidas como “masculino” é possível detectar apenadas que se identificam com o gênero mulher, mas que por alguma razão, continuam nas unidades definidas como “masculino”, disso surge a necessidade de fazer uma análise documental da legislação vigente sobre o assunto, se existem resoluções sobre, de como o tema no seu sentido estrito é tratado no Brasil e quais perspectivas em termos de legislação existem atualmente para esses grupos.

4 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE O TEMA

A discussão sobre a separação de alas por gênero e sexualidade nas penitenciárias ganhou notoriedade após denúncias de abusos sexuais e violência física e psicológica, principalmente contra travestis (LUCCA, 2013). Essas denúncias foram encaminhadas pela Comissão Estadual de Direitos Humanos que constatou casos de violência em vistorias feitas entre maio e junho. Essa medida apontou questionamentos em relação as políticas de enfrentamento à violência além da criação de alas separadas, assim como, procurou-se saber se há legislação sobre o tema.

De plano importa lembrar que no Brasil não há legislação específica que reconheça a identidade de gênero do indivíduo, esse reconhecimento vem, em um processo lento, sendo feito pelo judiciário através de jurisprudência.

No que tange a legislação sobre as alas LGBT o CONSELHO NACIONAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO – CNCD/LGBT emitiu em 17 de Abril de 2014 uma

resolução¹² conjunta com o Presidente do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – CNPCP, fundamentado na Constituição Federal, em especial no artigo 5º, incisos III, XLI, XLVII, XLVIII e XLIX e nos acordos internacionais que o Brasil faz parte, estabelecendo parâmetros nacionais de acolhimento aos LGBT em privação de liberdade, dissociando a identidade de gênero da sexualidade para que os estabelecimentos prisionais não tenham dificuldade ao fazer a separação de alas baseada na identidade de gênero do indivíduo, garantindo as transexuais e travestis o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com seu gênero, podendo no registro de admissão no estabelecimento prisional conter o nome social da pessoa presa.

Ainda nessa mesma resolução federal foi garantido tratamento isonômico aos transexuais, apesar do art. 4º da resolução estar posto que “as pessoas transexuais masculinas...devem ser encaminhadas para as unidades prisionais *femininas*” (Grifo nosso), o que deixa a questão sobre o porquê dos trans homens estarem numa unidade considerada feminina, visto que, pela sua identificação de gênero deveriam estar numa ala masculina, por fim, essa mesma resolução garante aos transexuais e travestis o direito de manterem seus caracteres secundários, por exemplo cabelo e roupa, de acordo com sua identidade de gênero, incluindo o tratamento hormonal e acompanhamento de saúde específico.

A implantação dessa resolução veio através de uma secretaria que tem como objetivo inibir abusos e discriminação contra LGBT dentro das unidades prisionais, no sentido de proteger a identidade de gênero e a sexualidade dos indivíduos que cumprem pena, sendo uma interpretação extensiva do que é previsto na Lei de Execuções Penais no que tange aos artigos 40, 41 e 45. No entanto, ainda faz-se necessário que haja legislação específica tratando da temática, visto que essa medida foi feita no intuito de reduzir os casos de violência nas unidades prisionais e sendo resolução não tem força de lei, servindo apenas de recomendação administrativa para que as instituições adotem práticas para respeitar os direitos dos apenados e garantir sua integridade física e moral.

Na tentativa de garantir os direitos previstos constitucionalmente e na Lei de Execuções Penais, ambos já citados, em 2009 se instalou a primeira Comissão de Diversidade Sexual da OAB em Recife – PE, com o propósito de elaborar um projeto legislativo para incluir a população LGBT no âmbito da tutela legal e capacitar os advogados em face do surgimento de um novo ramo do direito.

¹² Conselho Nacional de Combate à Discriminação publicou resolução sobre o tema. http://www.mpgo.mp.br/portal/arquivos/2014/04/23/09_49_17_108_resolu%C3%A7%C3%A3o_restri%C3%A7%C3%A3o_de_liberdade_LGBT.pdf, Acesso em 20 de Abril de 2015.

Em consequência disso e de outros fatores surgiu o Anteprojeto do Estatuto da Diversidade Sexual¹³ junto com uma proposta de Emenda à Constituição¹⁴ na tentativa de levar ao Congresso Nacional o reconhecimento legal da identidade de gênero e a criminalização da homofobia. Segundo Dias (2011, p. 16):

“A discriminação que existe na sociedade sempre contagiou o legislador, o qual, além de negar-se a aprovar leis que assegurem direitos, não perde a oportunidade de carimbar a legislação com o seu preconceito, fazendo uso das expressões “homem e mulher”, “pai e mãe”, quando trata da família. Assim, além da alteração da Constituição Federal e a consolidação dos direitos em uma única lei, são identificados os dispositivos da legislação infraconstitucional que precisam ser adequados ao novo sistema normativo”.

A omissão legislativa que Dias propõe na citação acima, se reflete em algumas instituições públicas, mesmo com a resolução federal emitida pela Secretaria de Direitos Humanos e com as propostas de lei e emendas, não há garantias do cumprimento adequado nas unidades prisionais, como veremos, algumas unidades prisionais em Campina Grande – PB, ainda demonstram falhas ao lidar com as questões de identidade de gênero, de modo que, os indivíduos não tem seus direitos respeitados.

5 PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA - “O SERROTÃO”

O Complexo Penitenciário Raymundo Asfora, conhecido como “Presídio do Serrotão”, fica localizado na Alça Sudoeste da BR 230, S/N, na cidade de Campina Grande – PB. A unidade destina-se a presos com sentença condenatória transitada em julgado e a presos que aguardam julgamento. Tem capacidade para 350 (trezentos e cinquenta) presos, abrigando atualmente mais de 698 (seiscentos e noventa e oito) apenados, distribuídos em nove pavilhões, incluindo espaços com fins educacionais como sala de aula e o Campus Avançado da Universidade Estadual da Paraíba¹⁵, que tem como objetivo promover ações socioeducativas nos presídios masculinos e femininos através da construção de espaços específicos para diversas atividades. No local foi construída uma escola com oito salas de aulas, fábrica de pré-moldados, bibliotecas, berçário para os filhos das apenadas, um salão multiuso, oficinas de aprendizagem,

¹³ _____Anteprojeto do Estatuto da Diversidade Sexual: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/uploads/5.%20ESTATUTO%20DA%20DIVERSIDADE%20SEXUAL%20-%20texto.pdf>, Acesso em 21 de Abril de 2015.

¹⁴ _____Proposta de Emenda Constitucional: <http://direitohomoafetivo.com.br/uploads/Proposta%20de%20Emenda%20Constitucional%20-%20texto%20aprovado%20pelo%20CFOAB.pdf>, Acesso em 21 de Abril de 2015.

¹⁵ Campus Avançado da UEPB. <http://www.uepb.edu.br/obras-uepb/campus-avancado/>, Acesso em 23 de Abril de 2015.

além de salas de informática, leitura e vídeo. A iniciativa dá oportunidade de educação aos apenados para cursarem desde a alfabetização até cursos superiores e profissionalizantes. Para que os apenados possam ter assessoria jurídica adequada, foi implantado o escritório-modelo jurídico que consta de três parlatórios, sala de videoconferência, sala para advogados, copa, banheiros e sala de apoio.

Em 03 de Junho de 2013 foi elaborado um relatório¹⁶ como resultado de uma visita efetuada por representantes de diversos órgãos da Paraíba, sendo estes: o Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba – CEDH-PB, Movimento Espírito Lilás - MEL, Defensoria Pública Federal, Pastoral Carcerária e Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero. O intuito era de esclarecer denúncias anônimas de maus-tratos contra internos na unidade prisional. A visitação foi feita sem aviso prévio no intuito de dar maior credibilidade e transparência nos dados a serem apresentados.

No pavilhão dois à época foi identificado duas transexuais, ambas convivendo entre os demais apenados, as duas se identificam com o gênero mulher, tendo sido encontradas com os cabelos raspados, utilizando vestimentas que não condizem com sua identificação de gênero, verificando-se descumprimento da unidade prisional sobre o Decreto Estadual nº 32.159/2011, que recomenda a utilização do nome social no sistema penitenciário da Paraíba e regulamenta a visita íntima, esta portaria estadual foi assinada pelo Secretário da Administração Penitenciária do Estado, Walber Virgulino Ferreira da Silva, que atuava na época em que o relatório foi feito, esse decreto recomenda um espaço reservado para os LGBT nos sistemas penitenciários do Estado. Tendo sido possível identificar que não havia acesso a serviços básicos como o caso relatado por uma das detentas que por ter silicone industrial nas mamas, reclamou sobre um cisto em seu seio.

Os dados apresentados foram possíveis de se acessar por estarem disponíveis online nos órgãos responsáveis pela fiscalização da unidade prisional, de modo que a análise fica limitada ao que foi apresentado nesse documento. Percebe-se que, como instituição administrativa, mesmo antes da resolução federal entrar em vigor, já havia na Paraíba uma resolução estadual a respeito do tema, ainda assim, devido aos vários problemas apresentados na instituição que constam no relatório, percebe-se uma omissão do Estado em garantir serviços básicos como a tratar o apenado com dignidade, respeitando sua identidade de gênero, falhando também na garantia constitucional do acesso à saúde.

¹⁶ Conselho Estadual de Direitos Humanos. **Relatório de Visita à Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora**. <http://www.prpb.mpf.mp.br/menu-esquerdo/atuacao/direitos-do-cidadao/relatorios/relatorio-de-visita-ao-presidio-do-serrotao-em-campina-grande-cedh>, Acesso em 24 de Abril de 2015.

Na época em que o relatório, realizado pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos, foi elaborado, foi recomendado ao Complexo Penitenciário Raymundo Asfora o prazo de 30 (trinta) dias, para que fosse efetuado a garantia dos direitos das detentas transexuais incluindo as visitas íntimas (que na época estavam proibidas a todos os apenados). Sendo sugerido mudanças estruturais para que se viabilizasse os serviços relacionados a ressocialização dos apenados, após esse pedido não foi possível encontrar provas documentais oficiais do Estado que aleguem o cumprimento das recomendações. O que temos documentado é a matéria elaborada pelo G1 Paraíba, realizada em setembro de 2013¹⁷, afirmando que fora reservado alas para detentos LGBT nos presídios do Roger e Complexo PB1 e PB2, na capital paraibana, e no Serrotão, em Campina Grande. Além disso, criou-se através da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT¹⁸ uma política de prevenção contra a violência dentro das penitenciárias, política esta que engloba cursos, palestras e depoimentos contra a LGBTfobia, de modo que possa haver uma integração maior e melhor entre aqueles que aplicam a lei e os que cumprem a pena.

Ainda nos meios de comunicação, nota-se que há confusão sobre identidade de gênero e sexualidade, leia-se a notícias do G1 Paraíba citada acima, em que se referem a homossexualidade e confunde-se com as formas de identificação das transexuais e travestis. Mesmo com essa humanização dos apenados, é possível identificar nas matérias que há desrespeito ao nome social e aos caracteres que identificam o gênero, sendo notório o quanto há para ser feito mesmo com tantas conquistas, principalmente em lugares marginalizados pela sociedade como as unidades prisionais.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A extensão de direitos para pessoas transexuais e travestis caminha em passos lentos no Brasil, mesmo com tantos avanços no judiciário, foi perceptível através dos dados apresentados que há necessidade de uma intervenção maior por parte do Poder Legislativo, sendo a falta de proteção jurídica adequada em razão da identidade de gênero o fator principal que expõe muitas pessoas nas unidades prisionais a abusos e violações de seus direitos humanos.

¹⁷ SINÉSIO, Valéria. **Presídios da Paraíba reservam alas para detentos homossexuais.** <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2013/09/presidios-da-paraiba-reservam-alas-para-detentos-homossexuais.html>, Acesso em 27 de Abril de 2015.

¹⁸ BRANDÃO, Marcelo. **Presídios estão adotando alas LGBT para reduzir casos de violência contra homossexuais.** <http://www.etc.com.br/noticias/brasil/2013/09/presidios-estao-adotando-alas-lgbt-para-reduzir-casos-de-violencia-contr>, Acesso em 27 de Abril de 2015.

Estima-se que as pessoas que subvertem a norma posta, como as que não se identificam com sua identidade de gênero, são os alvos mais vulneráveis¹⁹ quando se fala de violência contra grupos LGBT. De modo que, ficou demonstrado ao longo da pesquisa que o Estado pode ser omissivo em investigar denúncias de assassinatos contra transexuais por agentes públicos²⁰. Com essa pesquisa, percebeu-se que ainda há nas unidades prisionais, em nível regional, abusos contra transexuais e travestis na tentativa de normatizar seus corpos como proposto por Foucault (op cit.) ao tratar do poder disciplinar, é nessa tentativa de deixar os corpos dóceis que se verifica como uma sociedade centralizadora e heteronormativa coloca em cheque a necessidade de definir o indivíduo pela sua genitália.

Dentro dessa tentativa de normatizar os corpos, vivenciamos uma resistência aos processos do “ser normal” que Preciado (2011) vai definir como Política das Multidões Queer, em que o gênero deixa de ser uma política de reprodução da vida sexual para ser o signo de uma multidão, ou seja, o gênero deixa de ser um sistema fechado de poder para se tornar um conjunto de dispositivos sociopolíticos.

Diante do exposto no decorrer do artigo, verifica-se que mesmo sendo feito parte das recomendações dos órgãos que fiscalizam as unidades prisionais, ainda se verificam falhas nelas, em que parte das diversas denúncias surgem porque há órgãos cumprindo seu papel de fazer visita surpresa nessas unidades, a razão disso é que muitas vezes o próprio apenado tem medo das represálias que podem vir contra ele, sendo esta uma das várias consequências quando a lei se torna omissa a grupos invisibilizados e marginalizados. A necessidade de medidas que possam coibir abusos são tão urgentes que, em 28 de Julho de 2014, o Human Rights Watch²¹ denunciou que as reformas feitas nas penitenciárias são insuficientes para coibir as torturas contra as pessoas que estão detidas nas unidades prisionais²², Maria Laura Canineu,

¹⁹ O assassinato de indivíduos motivado por sua orientação sexual ou identidade de gênero está bem documentado nos relatórios dos corpos do tratado sobre direitos humanos e procedimentos especiais: **Documentação de execuções extrajudiciais de pessoas LGBT**: observações finais do Comitê de Direitos Humanos na Polônia (CCPR/CO/82/POL), par. 18; e El Salvador (CCPR/CO/78/SLV), par. 16; Relatório da Relatora Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias em sua missão no México (E/CN.4/2000/3/Add.3), par. 91-92; Relatório da Relatora Especial sobre violência contra as mulheres em sua missão em El Salvador (A/HRC/17/26/Add.2), par. 28; Relatório do Relator Especial sobre os defensores dos direitos humanos em sua missão na Colômbia (A/HR/13/22/Add.3), par. 50.

²⁰ Assassinato de indivíduos transgêneros: Relatórios da Relatora Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias: E/CN.4/2000/3, par. 54 (“travesti profissional do sexo” no Brasil); E/CN.4/2001/9, par. 49 (travesti baleado e morto em El Salvador); E/CN.4/2003/3/Add.2, par. 68 (profissional do sexo transexual supostamente assassinado atrás da Catedral de São Pedro); E/CN.4/2003/3, par. 66 (assassinatos de três transexuais na República Bolivariana da Venezuela sem início de investigação por parte do governo).

²¹ É uma organização internacional independente que defende os direitos das pessoas ao redor do mundo, investigando abusos de modo a expor os fatos e exercer pressão através dos órgãos internacionais como parte de um movimento que defende a dignidade da pessoa humana.

²² **Brasil: Reformas Foram Insuficientes para Coibir Tortura**. <http://www.hrw.org/node/127684>, Acesso em 12 de Maio de 2015.

Diretora do Human Rights Watch, em entrevista na matéria citada afirmou que “Quando pessoas presas têm que esperar meses para serem apresentadas a uma autoridade judicial, é improvável que denunciem abusos sofridos durante a sua abordagem — e, resolvendo fazê-lo, muitas vezes não dispõe dos meios para comprovar os abusos porque marcas físicas já desapareceram”.

A construção da subjetividade desses indivíduos, ainda exige, muitos esforços por parte dos acadêmicos no que se refere ao esclarecimento dos problemas de identidade, principalmente no tocante aos aspectos jurídicos. Isso porque o entendimento sobre os sujeitos de direito mudam, ora, se as proposições do que entendemos como identidade está em constante mudança, identificar e aplicar essas mudanças no judiciário e nas unidades prisionais é mais que necessário para que sejam efetivados os direitos humanos básicos destes indivíduos.

Essas variantes sobre o sujeito de direito e proteção legislativa deste, já se encontram protegidas em diversos órgãos internacionais, resta aos países garantir e efetivar direitos que no caso do Brasil ainda é necessário o posicionamento do legislativo para criação deles, ao que parece e resta demonstrado, o grande desafio do Estado hoje é tentar garantir a sobrevivência dos corpos enquanto não encontra soluções ideais para essa diferença, vê-se com a criação das alas LGBT, que nem sempre o Estado consegue controle dentro das celas nas unidades prisionais, sendo necessário medidas como estas para coibir violências de companheiros de cela, ao mesmo tempo que, por possivelmente não conseguir identificar ou entender as identidades de gênero, se mantém as transexuais e travestis em alas que muitas vezes não refletem o que suas identidades representam.

Supõe-se que o fato de manter indivíduos em celas que não refletem sua identidade aconteça por diversas razões, tais como problemas prediais, sendo difícil o remanejamento dos apenados por estarem vivenciando a superlotação, a falta de medicamentos e profissionais da saúde para cuidar dos apenados transexuais e das travestis, a falta de assessoria jurídica para acompanhar processos ou sequer solicitar ao judiciário mudanças nas unidades em que cumprem as respectivas penas e principalmente o conhecimento necessário para lidar com tais questões.

ABSTRACT

The redefinition of what is called gender identity has caused several issues to the judiciary as well as to the state, starting with the struggle for access to basic services such as sanctioning the greatest punishment allowed in the Brazilian criminal law which is the deprivation of liberty, adding that the various crises that Brazil's prison system has faced showed necessity of checking how this new understanding has been applied in the prisons of the city of Campina Grande - PB, especially in Raymundo Asfora Prison, "O Serrotão".

KEYWORDS: Serrotão. Gender Identity. Criminal Law.

REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, Pierre. **La distinction: critique sociale du jugement**. Paris: Minuit, 1979.
- BUTLER, Judith. **Críticamente subversiva**. In: JIMÉNEZ, Rafael M. Mérida. Sexualidades transgresoras. Una antología de estudios queer. Barcelona: Icaria editorial, 2002.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.
- BRASIL. República Federativa do, **Anteprojeto do Estatuto da Diversidade Sexual**: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/uploads/5.%20ESTATUTO%20DA%20DIVERSIDADE%20SEXUAL%20-%20texto.pdf>, *Acesso em 21 de Abril de 2015*.
- BRASIL. República Federativa do, **Proposta de Emenda Constitucional**: <http://direitohomoafetivo.com.br/uploads/Proposta%20de%20Emenda%20Constitucional%20-%20texto%20aprovado%20pelo%20CFOAB.pdf>, *Acesso em 21 de Abril de 2015*.
- BRANDÃO, Marcelo. **Presídios estão adotando alas LGBT para reduzir casos de violência contra homossexuais**. <http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/09/presidios-estao-adotando-alas-lgbt-para-reduzir-casos-de-violencia-contr>, *Acesso em 27 de Abril de 2015*.
- CATÃO, Yolanda; FRAGOSO, Heleno; SUSSEKIND, Elisabeth. **Direitos dos presos**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- CONSELHO NACIONAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014. Publicado no Diário Oficial da União EDIÇÃO Nº 74 – 17 de Abril de 2014. http://www.mpgp.mp.br/portal/arquivos/2014/04/23/09_49_17_108_resolu%C3%A7%C3%A3o_restri%C3%A7%C3%A3o_de_liberdade_LGBT.pdf, *Acesso em 20 de Abril de 2015*.
- DIAS, Maria Berenice. **Estatuto da Diversidade Sexual – uma lei por iniciativa popular**. Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/uploads/estatuto_da_diversidade_sexual_-_uma_lei_por_iniciativa_popular.pdf, *Acesso em 05 de Abril de 2015*.
- DREYFUS, H. e Rabinow, P. **Michel Foucault: Beyond Structuralism and Hermeneutics**. Brighton: Harvester, 1982.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 38. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

- GAMSON, Joshua. **Deben autodestruirse los movimientos identitarios? Un extraño dilema.** In: JIMÉNEZ, Rafael M. Mérida. Sexualidades transgresoras. Una antología de estudios queer. Barcelona: Icária editorial, 2002.
- GOMES, Flávio Luís. **BRASIL: PAÍS QUE CONSTRÓI MAIS PRESÍDIOS QUE ESCOLAS ESTÁ DOENTE.** <http://institutoavantebrasil.com.br/brasil-pais-que-constroi-mais-presidios-que-escolas-esta-doente/>, Acesso em 02 de Abril de 2015.
- HALL, Stuart. **Identidades culturais na pós-modernidade.** Rio de Janeiro: DP&A, 1997.
- HUMANOS, Conselho Estadual de Direitos. **Relatório de Visita à Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora.** <http://www.prpb.mpf.mp.br/menu-esquerdo/atuacao/direitos-do-cidadao/relatorios/relatorio-de-visita-ao-presidio-do-serrotao-em-campina-grande-cedh>, Acesso em 24 de Abril de 2015.
- JAGOSE, Annamarie. **Queer Theory: An Introduction.** New York: New York University Press, 1996.
- LACAN, J. "The mirror stage as formative of the function of the I". In *Ecrits*. Londres: Tavistock, 1977.
- LOURO, Guacira Lopes. **O corpo estranho. Ensaios sobre sexualidade e teoria queer.** Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado pedagogias da sexualidade.** Belo Horizonte: Autêntica, 2007.
- LUCCA, Willian de. **Presídios da Paraíba têm alas exclusivas para homossexuais.** <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/09/1341341-presidios-da-paraiba-tem-alas-exclusivas-para-homossexuais.shtml>, Acesso em 02 de Abril de 2015.
- MIRANDA, Olinson Coutinho. GARCIA, Paulo César. **A Teoria Queer como representação da cultura de uma minoria.** III Encontro Baiano de Estudos em Cultura. 2012.
- NASCIDOS LIVRES E IGUAIS: **Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos.** Brasília: Nações Unidas, 2013.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal.** 11. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- OLIVEIRA, Frederico. **A criminalização da homofobia e a batalha contra a pressão dos fundamentalistas.** Fonte: <http://direitoediversidadesexual.blogspot.com.br/2013/12/a-criminalizacao-da-homofobia-e-batalha.html>, Acesso em 03 de Março de 2015.
- PRECIADO, Beatriz. **Multidões queer: notas para uma política dos "anormais".** UFSC: Rev. Estud. Fem. vol.19 no.1 Florianópolis Jan./Apr. 2011.

Portal de Notícias da Globo, G1 Paraíba. **MP pede interdição do presídio do Serrotão em Campina Grande.** <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2014/02/mp-pede-interdicao-de-presidio-do-serrotao-em-campina-grande.html>, *Acesso em 12 de Maio de 2015.*

PÚBLICO, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO. **A visão do Ministério Público brasileiro sobre o sistema prisional brasileiro.** Brasília: CNMP, 2013.

QUINALHA, Renan. As suspeitas e manipulações no caso Verônica Bolina. <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/04/as-suspeitas-e-manipulacoes-no-caso-veronica-bolina.html>, *Acesso em 16 de Abril de 2015.*

SEIDMAN, Steven (org.). **Queer Theory / Sociology.** Oxford: Blackwell. 1996.

SINÉSIO, Valéria. **Presídios da Paraíba reservam alas para detentos homossexuais.** <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2013/09/presidios-da-paraiba-reservam-alas-para-detentos-homossexuais.html>, *Acesso em 27 de Abril de 2015.*

WATCH, Human Rights. **Brasil: Reformas Foram insuficientes para Coibir Tortura.** <http://www.hrw.org/node/127684>, *Acesso em 12 de Maio de 2015.*